



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI
GABINETE DO VEREADOR IZAC QUEIROZ

EMENDA ADITIVA/MODIFICATIVA Nº 1/2023 AO
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 012/2023

DISPÕE SOBRE EMENDA
ADITIVA/MODIFICATIVA AO
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR
Nº 012/2023

O VEREADOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, faz saber que o Plenário da Câmara aprovou a seguinte

EMENDA:

Art. 1º. Fica **MODIFICADO** o art. 5º do Projeto de Lei Complementar nº 012/2023, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º. A Lei Complementar Nº. 106, de 26 de dezembro de 2017, passa a vigorar modificada no seu Art. 26, com a seguinte redação:

“Art. 26 O Município emitirá Alvará de Localização e Funcionamento para Microempresas e para Empresas de Pequeno Porte instaladas em área ou edificação desprovidas de regularização fundiária e imobiliária, inclusive habite-se.”

Art. 2º. Fica **MODIFICADO** o art. 6º do Projeto de Lei Complementar nº 012/2023, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º. A Lei Complementar Nº 106, de 26 de dezembro de 2017, passa a vigorar acrescida dos Artigos 26-A e 26-B, com a seguinte redação:

“Art. 26-A Para fins de regularidade da vigência do Alvará de Localização e Funcionamento, observada a regra de exceção disposta no Art. 13, § 8º, e no Art. 21, § 1º, desta Lei, serão





**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI
GABINETE DO VEREADOR IZAC QUEIROZ**

exigidos, após a sua emissão, os seguintes documentos do empreendimento pelo órgão municipal competente:

I – Alvará de Licença Sanitária emitido pelo órgão competente, no caso de estabelecimento passíveis deste licenciamento;

II – Alvará de Licença Ambiental emitida pelo órgão competente, no caso de estabelecimentos passíveis deste licenciamento;

III- Alvará de Licença do Corpo de bombeiros ou a sua dispensa;

IV- Estudo de Impacto de Vizinhança, caso seja indicado no Plano Diretor Municipal (PDM);

V – Habite-se do imóvel ou Certidão de Habitabilidade;

VI - Para os estabelecimentos classificadas como "Baixo Risco B ou nível de risco II e Risco Alto ou nível de risco III" , localizados em imóveis comprovadamente existentes (construídos) antes da Vigência da Lei Complementar Municipal Nº. 093/2017, na falta de habite-se, deverá ser apresentada Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), acompanhados de Laudo Técnico, emitidos por profissionais especializados e inscritos no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU);

§ 1º Os instrumentos de ART, RRT e Laudo Técnico devem indicar que o imóvel possui condições de habitabilidade, estabilidade, salubridade e segurança compatíveis com o exercício da atividade econômica licenciada.

§ 2º Os instrumentos da ART, RRT e Laudo Técnico, que substituem o habite-se, devem ser renovados, sempre que ocorrer modificação da área edificada; alteração da destinação do imóvel, por mudança ou ampliação de atividades no contrato social.

§3º A dispensa ou a concessão do Alvará de Localização e Funcionamento não exime ou substitui os procedimentos relacionados ao licenciamento e autorizações de construção,





**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI
GABINETE DO VEREADOR IZAC QUEIROZ**

nos termos do Código de Obras Municipal, e não isenta o estabelecimento de posterior fiscalização da Secretaria Municipal de Aprovação e Projetos referente a edificação do imóvel.”

“Art. 26-B Os dispositivos desta Lei Complementar são aplicáveis a todas as microempresas e empresas de pequeno porte, ainda que não sejam optantes pelo Simples Nacional, por vedação ou por opção.”

Art. 3º. Permanecem inalterados os demais dispositivos do Projeto de Lei Complementar nº 012/2023.

Sala das Sessões, 20 de junho de 2023.


IZAC QUEIROZ
Vereador

